



Número: **5014821-14.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **29/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.008.450,51**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
YOLO ESTETICA E MODA LTDA - EPP (AUTOR)		RICARDO DOUGLAS ARANTES JABER (ADVOGADO) RODRIGO DE SOUZA PINHEIRO (ADVOGADO)	
YOLO ESTETICA E MODA LTDA - EPP (RÉU)			
DANIEL MOREIRA DO PATROCINIO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		DANIEL MOREIRA DO PATROCINIO (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)	
MINISTÉRIO PUBLICO - MPMG (FISCAL DA LEI)			
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12462 2919	14/07/2020 15:24	<a href="#">peticao plano</a>	Petição

**PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
Lei 11.101/2005**

**YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA –  
EPP  
(CNPJ N. 11.261.266/0001-04)**

Processo n. 5014821-14.2020.8.13.0024

**1ª.VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Responsável Técnico pela elaboração do Plano: Ricardo Douglas Arantes Jáber –  
Administrador de Empresas – CRA/MG. n. 4.509-6ª. – Economista – CRE/MG. n. 4.522 e  
Advogado – OAB/MG. 84.272.**

**Belo Horizonte, 10 de Julho de 2020**



**YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA – EPP**, fundada em 27/10/2009, em Recuperação Judicial, benefício deferido em 12/05/2020, sociedade empresarial regular, atuando nas atividades de salão de beleza, estética e comércio varejista de artigos de vestuários, já devidamente qualificada nos autos acima especificado, vêm, à presença de V.Exa., por seus advogados abaixo assinados, com fundamento nos arts.47 e 48 da lei n. 11.101, de 09/02/2005, ("LFR") , propor o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei n. 11.101/2005, doravante denominada **YOLO**.

## **I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E OBJETO DESTE PLANO**

O presente Plano de Recuperação Judicial, foi elaborado num momento de extremas dificuldades financeiras que a Requerente e todas as empresas de pequeno porte vem passando, nos últimos anos, agravadas mais recentemente pelas medidas de fechamento total de suas atividades pelos Órgãos Municipais e de Saúde de Belo Horizonte, desde março de 2020, diante da pandemia de Covid 19.

Considerando-se que, segundo os especialistas do setor de saúde, essa Pandemia deve se arrastar até o final deste ano, com alguns reflexos no ano de 2021, grande parte das projeções aqui definidas neste Plano, tomaram por base trabalhar com metas e objetivos que possam conduzir a empresa a superar estas adversidades do momento.

É importante frisar, que a recuperanda buscou os beneplácitos da justiça, ao requerer o pedido de recuperação judicial, com o único intuito real e determinado de recuperar sua empresa, reestruturar seus negócios, tornando-a no decorrer do prazo previsto na LFR, viável do ponto de vista econômico-financeiro, até mesmo por que, durante vários anos de sua subsistência, nunca passou antes por uma situação como essa.

Entendem-se os gestores da recuperanda, que apesar do período adverso que vive neste momento, isso não é empecilho para que a mesma, continue acreditando em seu potencial e credibilidade conquistada ao longo de anos diante de sua clientela, o que a credencia a voltar com força total , tão logo este período de pandemia e calamidade pública seja superado, bem como não abre mão de preservar a sua atividade empresarial, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de seus credores, ao longo desta recuperação.



Desta forma, a empresa **YOLO**, considerando-se que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n. 11101/2005, vem, respeitosamente, perante seus Credores constantes da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, submeter este Plano à aprovação da **Assembleia de Credores**, a qual será realizada em data a ser marcada pela justiça, nos termos do art. 56 da Lei n. 11101/2005, onde se espera a **aprovação deste Plano e a sua conseqüente homologação judicial**, nos termos a seguir delineados:

### **I I - DOS PRÉ-REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS PARA PREPARAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL NESTE MOMENTO DE CRISE PANDÊMICA – CORONAVIRUS**

O presente Plano de Recuperação Judicial, em sua dimensão, foi desenvolvido buscando metas e objetivos consistentes, dentro de um planejamento que possa ser considerado viável, que não tragam dúvidas aos credores que vão analisar o seu conteúdo, a Justiça e ao Ministério Público, e demonstre sua viabilidade do ponto de vista econômico-financeiro, tendo em vista a capacidade de pagamento da empresa, que ora reinicia um processo de reestruturação operacional. Tudo isso, levando-se em consideração o período de calamidade pública que estamos enfrentando.

Por todos os ângulos que se analise a situação atual da suplicante, verifica-se que a mesma, em que pese todos os problemas atuais, tem plena capacidade de se recuperar, uma vez que ao longo de mais de 11 anos de atuação, apenas nos últimos dois anos teve sua situação agravada.

Ao impetrar o pedido de recuperação judicial, a Requerente teve como pressuposto fundamental, a larga experiência de seus principais executivos de mais de 20 anos de atuação como profissionais do setor, bem como a credibilidade que desfruta junto a sua clientela, parceiros de negócios e seus fornecedores, situação essa momentaneamente abalada, com o agravamento desta crise.

Os objetivos e metas aqui traçados neste Plano, foram preparados criteriosamente e estudados pelos seus gestores, visando demonstrar que não se trata de mais uma empresa que utiliza deste benefício para mascarar seus problemas, mas com toda a certeza, visam a plena recuperação financeira da organização, merecendo a confiança de seus credores e Judiciário, que tem reais condições de superar essas adversidades.

Desta forma, a empresa propõe tomar medidas imediatas, a curto prazo, as quais estão sendo detalhadas neste Plano, a seguir, nos termos da Lei 11.101/2005.



### **III – PRINCIPAIS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PELA EMPRESA PARA SUA RECUPERAÇÃO – MEDIDAS DE IMPACTO**

De uma forma geral, a recuperanda, em que pese toda a crise que assola o país, em especial no seu ramo de atividades, agravada pelo momento de calamidade pública Covid 19, já dito, mesmo tendo consciência de que esta recuperação depende de uma série de fatores externos, de conjuntura econômica, de melhoria dos indicadores de saúde desta pandemia, da volta do crescimento sustentável do mercado, que deve se arrastar por mais alguns meses, ainda assim, nunca deixou de acreditar no seu potencial, na tradição de longos anos de experiência de seus principais gestores e credibilidade que conquistou junto a clientes e fornecedores desde a sua fundação.

Alguns aspectos que julgamos serem fundamentais para a análise deste Plano, apenas lembrando, uma vez que já constam da inicial, são verificar que, a empresa teve sua situação econômico-financeira agravada a partir do ano de 2018, onde passou a recorrer a operações de crédito junto a Instituições Financeiras, com juros e correções monetárias nada atrativos e altamente elevados, mas acreditando que ainda havia margem para investimentos em seu negócio, assim o fizeram, o que a médio prazo mostrou-se uma experiência infrutífera, dado ao não acompanhamento de sua clientela nas receitas que necessitava.

Outro fator bastante importante de se verificar, visando a aprovação deste Plano, é que existem boas perspectivas para o setor de atividades da recuperanda, a partir da volta do mercado a normalidade, pós- pandemia, até mesmo por que, até o ano de 2015, o setor apresentou um ciclo de 23 anos de crescimento ininterrupto.

Segundo a ABIHPEC – Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, o setor de beleza é um dos mais movimentados na economia nacional e existem fortes perspectivas de que este crescimento deverá ser consolidado nos próximos meses.

#### **III.1- MEDIDAS DE IMPACTO A SEREM IMPLEMENTADAS – VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA ATUAL DA RECUPERANDA**

Compulsando detidamente as demonstrações financeiras apresentadas pela recuperanda em sua inicial, devidamente fundamentadas através do **Relatório de Análise Econômico-Financeiro e Patrimonial** juntados na exordial, numa sintética avaliação dos dados contábeis apresentados pela mesma, verifica-se que apesar da crise, a empresa ainda manteve-se num patamar de solvência, com fortes indicadores de que, caso consiga implementar as medidas que serão alinhavadas a seguir, certamente, em



breve, conseguirá superar essa fase adversa, merecendo por parte de todos os credores, a oportunidade de demonstrar a sua capacidade neste sentido.

Alguns fatores desta análise, são preponderantes para que se acredite que a recuperanda superará essa fase adversa do momento. São eles:

1. No estudo de mercado setorial, que apresentou juntamente com sua inicial, verificou-se um setor com fortes perspectivas de crescimento nos próximos anos;
2. Com os dados apresentados nestas demonstrações financeiras, ficou evidente quais os pontos a serem atacados para reorganização da empresa, que certamente não há como fugir deles:
  - a) Trabalhar focados nas metas e objetivos do Plano Recuperacional, sem desvios e contornos;
  - b) Estudar imediatamente **uma política de controle de custos e despesas**, ajustando todos os itens que estiverem fora dos padrões definidos neste planejamento; Cortar desperdícios em todas as estruturas físicas da empresa é fundamental;
  - c) Através de **uma política de marketing consistente**, que terá grandes reflexos no aumento das receitas da empresa, caberá a recuperanda, desenvolver um amplo programa de divulgação da empresa no mercado consumidor, dentro de uma nova realidade cultural do setor, onde os clientes deverão perceber claramente a forma de atuação nova da organização, agora com preços competitivos, qualidade na prestação de serviços, em especial com medidas voltadas para garantir a segurança da saúde dos clientes, o que trará maiores benefícios para a empresa nos próximos anos. Na estratégia de marketing, desenvolver um programa de relacionamento com os clientes atuais e novos, buscando a fidelidade dos mesmos;
  - d) Do ponto de vista do **plano geral de recuperação financeira da empresa**, será fundamental, imediatamente, estudar as seguintes medidas:
    - d.1- **Reestruturação dos créditos** de seus credores quirografários, equalizando todo o seu passivo, dentro de uma realidade atual da empresa;



d.2- Buscar, com autorização dos credores, MP e Juízo Empresarial, ao longo desta recuperação, de instaurar **procedimentos de tentativas de acordos com os credores** constantes da relação apresentada pelo Administrador Judicial, a serem levados na Assembléia de Credores;

d.3- **Alienação de bens excedentes do ativo permanente** da empresa, uma vez que a mesma vai passar por uma reestruturação completa de sua estrutura física, e vários móveis e equipamentos ficarão disponíveis, como forma de levantamento de recursos para compor os débitos junto aos credores;

d.4- **Reorganização societária** – a empresa pretende a curto prazo, buscar um novo sócio/parceiro, capitalista, do ramo, de forma que, com essa reorganização societária, assegure novos recursos a serem injetados em seu capital social, para fazer face aos investimentos e cumprimento das obrigações previstas neste Plano;

d.5- **Quanto aos fornecedores** de sua linha de produtos, a empresa desenvolverá uma nova política no setor de compras, priorizando manter em estoque somente os produtos que realmente têm saída junto aos consumidores, maiores prazos, menores preços, algumas carências para o pagamento destes débitos, o que contribuirá para uma melhor adequação de seu fluxo de caixa, para o cumprimento destes compromissos; Buscar negociações mais vantajosas com os fornecedores em função do ganho de escala nas compras;

d.6- **No que se refere aos parceiros terceirizados**, a empresa pretende estudar uma melhor política de participação nos ganhos destas parcerias, inclusive, imediatamente, adotando ajustes para identificar a rentabilidade de cada parceiro em seu negócio, até mesmo por que, são geradores de despesas, que serão devidamente ajustadas na implementação deste Plano;

d.7- Outra preocupação da empresa se refere a forma como deverá enfrentar os desafios do **varejo na era e-commerce**. Neste sentido irá adotar como prioridade, desenvolver um plano de atuação nos canais digitais, com foco no comércio eletrônico, vendas pela internet de seus serviços. Como é um projeto ousado, os gestores da empresa já trabalham neste sentido;



d.8- **Em relação ao pagamento de impostos em atraso**, a recuperanda tem buscado refinanciamentos junto a Receita Estadual, Municipal e Federal, para que equacione de vez este problema; Toda esta situação já esta em andamento pelo setor contábil da empresa.

d.9- **Da mudança de sua sede** – a recuperanda tem buscado, dentro de uma política de diminuição de custos e despesas, tendo em vista o valor elevado que paga de aluguel de sua sede principal, de buscar um novo local, que se adeque melhor a sua capacidade de pagamento desta estrutura. Isso já está em andamento; Previsão para esse objetivo: a partir de Janeiro de 2021;

d.10- **Equipe de Funcionários e colaboradores** – é inevitável que a aplicação da nova lei trabalhista junto ao seu quadro de novos empregados, lhe dará plenas condições de maior segurança neste aspecto. Pretende iniciar, e já está em fase de estudos, a montagem de um quadro funcional, que possa atender melhor a sua nova clientela e as atuais, dentro das metas aqui tratadas neste plano;

Exa., são essas algumas medidas que a recuperanda pretende implantar, inicialmente, mesmo levando-se em conta, todas as adversidades que a empresa enfrenta no momento. Entendemos serem medidas normais, factíveis de serem implementadas, as quais exigirão muita determinação e foco por parte dos dirigentes da organização, o que se espera, conforme previsto na lei recuperacional.

A seguir, dentro das metas e objetivos traçados neste Plano de Recuperação, a recuperanda tem objetivamente a propor o seguinte:

**IV - PLANO PARA PAGAMENTOS DOS DÉBITOS JUNTO AOS CREDORES ( NOVO FLUXO DE CAIXA PROJETADO CONSIDERANDO-SE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA COVID 19) – vide documento anexo.**

O desenvolvimento de uma programação de caixa consistente pela recuperanda, constante da petição inicial deste processo, **e ajustada dentro dos novos parâmetros deste momento de calamidade pública- Covid 19, documento anexo**, é fator da mais alta importância para implementar as



medidas aqui propostas. A busca de condições para a reestruturação do passivo financeiro da empresa, sem dúvida alguma levará a organização a promover ajustes em todos os seus procedimentos internos e externos, situação essa que num primeiro momento não poderá deixar de considerar a realidade atual da mesma, que mantém-se carente em todos os seus segmentos operacionais. Medidas fortes de impacto são necessárias e a direção da empresa não se furtará em tomá-las já de imediato. Veja a programação de caixa a seguir, projetada para este momento de pandemia e seus reflexos nas contas da empresa nos próximos meses:

---

---

## **RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO – PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19**

### **Programação de Caixa para o período de outubro/2019 a outubro de 2021**

O presente relatório, foi projetado no sentido de fundamentar o Plano de Recuperação Judicial, que ora estamos apresentando. Todas as projeções realizadas neste Fluxo de Caixa, tem como premissa básica o período de total paralização econômica da empresa analisada, que foi seriamente afetada pelo momento de calamidade pública – Covid-19, uma vez que desde março de 2020, ficou impossibilitada de desenvolver suas atividades, uma vez que foi considerada pelos Órgãos Públicos Municipais, como setor não essencial da economia mineira.

Num esforço conjunto dos gestores da empresa, auxiliada por consultores externos, a recuperanda realizou uma programação de caixa, doc. anexo, adotando como premissas básicas de seu plano estratégico, visando superar, a médio prazo, as dificuldades do momento e também objetivando cumprir com as medidas previstas no plano recuperacional, desenvolveu várias alternativas, iniciando-se com as projeções das receitas ao longo do período, as quais foram paralisadas neste momento de Covid-19, a partir de março de 2020, permanecendo inalteradas até o final do mês de julho deste ano.

Foi priorizado, também, nesta programação de caixa, adotar um controle rigoroso de custos e despesas operacionais; buscar no mercado um novo sócio capitalista do ramo, que inicialmente deverá injetar recursos na empresa da ordem de R\$ 65.000,00, o que elevará o capital social da empresa para o patamar de R\$ 135.000,00; outra estratégia prevista neste plano é realizar esforços para o mais rápido possível buscar parcelamentos junto aos Órgãos Tributários, Receita Federal, Estadual e Municipal, no sentido de também equalizar mais este problema que a empresa enfrenta no momento.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA - EPP

Na análise deste Fluxo de Pagamentos ora apresentado, doc. anexo, verificamos a necessidade de aportes de recursos dos atuais sócios, inicialmente a partir de novembro de 2020, mediante a utilização de reservas de capital, no valor de R\$ 20.795,00, no mês de novembro de 2020, e outro aporte de recursos destes mesmos sócios, no valor de R\$ 50.000,00, sendo que o novo sócio injetaria R\$ 25.000,00 deste valor e os atuais sócios os outros R\$ 25.000,00, respectivamente, aporte este a ser realizado no mês de fevereiro de 2021, elevando o valor do capital social da empresa para R\$ 185.000,00, sendo que os atuais sócios teriam uma participação de 51% deste capital e o novo sócio, 49%.

A presente Programação de Caixa, levou, ainda, como parâmetros básicos para sua estruturação, considerar os resultados alcançados pela empresa nos nove meses do ano de 2019, onde numa sintética análise verifica-se que existem tendências preliminares de crescimento do setor, nos próximos anos, o que pode contribuir em muito para a consolidação e recuperação da recuperanda, no cumprimento de suas obrigações definidas neste Plano Recuperacional.

Também, os efeitos danosos da pandemia Covid-19, foram considerados em nossas projeções, uma vez que de certa forma, afetaram em muito o desempenho operacional da analisada.

Outro aspecto que foi muito utilizado nestas projeções, diz respeito ao desempenho da empresa retratado na análise econômico-financeira que foi feita, constante dos autos da inicial, onde numa avaliação da evolução real das contas apresentadas pela empresa, no triênio 2017/2019, foi possível detectar a base de dados a ser utilizada nas projeções que foram feitas.

Para que as nossas projeções acompanhassem as evoluções dos indicadores de mercado, e conjuntura econômica atual, adotamos como base inflacionária para os próximos dois anos, 2020 e 2021, um percentual de inflação de algo em torno de 4% ao ano, sendo considerado este percentual como um dado fundamental para que a empresa, à médio prazo, volte à normalidade de suas atividades operacionais.

A partir destas projeções em mãos, que poderão ser ajustadas ao longo dos próximos meses, certamente os credores desta recuperação e demais interessados, poderão avaliar com mais precisão, as reais condições da recuperanda, de cumprir com seus compromissos firmados neste Plano.

Dentre as estratégias consideradas para a montagem e preparação desta Programação de Caixa Projetada, a empresa utilizou-se dos seguintes parâmetros:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA - EPP

1. Todo o planejamento deste fluxo de Caixa, iniciou-se a partir de novembro de 2019, com um saldo de R\$ 60.180,00, que representa o saldo final de caixa da empresa do mês de outubro de 2019;
2. Foram considerados neste fluxo, as projeções de valores para o período de novembro de 2019 a outubro de 2021, sendo que os números ali apresentados, são o reflexo direto do momento de dificuldades que as empresas estão enfrentando, neste cenário de profundas incertezas;
3. Dentre os critérios adotados nestas projeções, definiu-se que, todas as vezes que a empresa apresentasse um saldo positivo em seu resultado mensal, 10% (dez por cento) deste valor seria deslocado para a conta reservas de capital, para futuros aportes de recursos no capital social da empresa.; Essa reserva teve seu provimento realizado no período de novembro de 2019 a março de 2020, tendo alcançado o valor de R\$ 20.795,00, os quais estão projetados para serem injetados no caixa da empresa, a partir do mês de novembro de 2020;
4. Quanto as projeções para evolução das receitas/faturamento da empresa no período, adotamos como estratégia, diante da paralização das mesmas durante os meses de março de 2020 a julho de 2020, diante da pandemia Covid-19, de projetarmos uma provável recomposição das receitas que vinham sendo alcançadas até fevereiro de 2020, definindo o mês de agosto de 2020, como base para o início desta recuperação, mas utilizando-se de apenas um percentual de 30% (trinta por cento) das receitas de fevereiro de 2020. A partir deste mês de agosto/2020, adotamos uma projeção de crescimento desta receita de algo em torno de 10% (dez por cento) ao mês, como um esforço relevante para a empresa, que projeta voltar aos níveis de faturamento anterior, a partir de agosto de 2021; Em relação ao mês de fevereiro de 2020, a empresa estaria obtendo uma evolução em seu faturamento da ordem de 16%, o que entendemos ser perfeitamente possível de ser alcançado;
5. No que se refere a uma recomposição de seu quadro societário e aos aportes de recursos necessários para o equilíbrio desta programação



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA - EPP

de caixa e cumprimento das obrigações previstas neste Plano recuperacional, a empresa adotou os seguintes critérios neste sentido:

- a) Buscar no mercado um novo sócio capitalista, para compor seu quadro societário, devendo o mesmo injetar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no capital social da empresa, sendo R\$ 65.000,00 no mês de janeiro de 2021 e R\$ 25.000,00 no mês de fevereiro de 2021. Ao mesmo tempo, caberá aos atuais sócios da empresa, também injetarem nesse capital, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 20.000,00 relativo a incorporação de reservas de capital transferidas para o capital social e disponibilizados para caixa da empresa, no mês de novembro de 2020 e R\$ 25.000,00 a serem injetados com recursos próprios dos sócios no mês de fevereiro de 2021; Desta forma, os atuais sócios permanecerão com 51% de participação nesse capital e o novo sócio os restantes 49%;
- b) O capital social da empresa, após essas injeções de recursos dos atuais sócios e do novo sócio, passará a ser de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), valor suficiente para equilibrar as contas da empresa a partir de janeiro de 2021, gerando caixa para o cumprimento de todos os compromissos previstos nesta recuperação, por parte da recuperanda, o que condicionará a voltar a sua normalidade operacional a partir do próximo ano, assim, cumprindo o objetivo maior desta recuperação judicial, que é pagar suas dívidas com seus credores; cumprir com os parcelamentos de seus tributos fiscais em aberto; manter os salários de seus empregados direitos em dia, enfim, voltar a investir em seu negócio, para soerguer-se no mercado;
- c) Quanto ao passivo tributário da empresa, que não é parte integrante desta recuperação, mas demonstra o montante de endividamento da mesma, no momento do pedido do benefício, algo em torno de R\$ 572.000,00, foi projetado nesta Programação de Caixa, que a empresa utilizará o mais rápido possível de um Refinanciamento Tributário, já sinalizado pela Receita Federal, que está disponibilizando para empresas em dificuldades financeiras, um desconto de 70% nos atuais débitos, que poderão ser parcelados em até 120(cento e vinte) meses, o que



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA - EPP

certamente contribuirá em muito para a composição junto aos credores de todo o seu passivo em abeto; A empresa neste sentido, estará parcelando seus débitos tributários, utilizando-se do prazo de 120 meses para quitação, com uma prestação mensal de algo em torno de R\$ 3.481,00, iniciando-se estes pagamentos a partir do mês de setembro de 2020;

- d) Quanto aos credores da recuperação judicial da empresa, relativos a débitos quirografários, que hoje montam algo em torno de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), a empresa projetou neste Fluxo de Caixa, considerar um desconto de algo em torno de 80% (oitenta por cento) na composição com estes credores, na assembleia de credores, a ser realizada, tendo sido projetado o pagamento de uma parcela mensal de algo em torno de R\$ 6.876,00 por mês, iniciando-se estes pagamentos a partir de janeiro de 2021;
- e) Também, foi projetado neste Fluxo, uma redução no valor do aluguel mensal pago, onde se localiza a sede da empresa, o qual até março de 2020, representava o montante de R\$ 16.721,00/mês, e em função da crise da mesma e dos relevantes reflexos da paralização provenientes da COvid-19, foi projetado o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para essa locação, reiniciando-se o pagamento deste novo valor a partir de agosto de 2020;
- f) Sobre as despesas administrativas e gerais, que representam um valor elevado nas contas da empresa, os critérios adotados neste sentido, foi um corte de 70% das despesas gerais, sendo mantido o valor atual das despesas com pessoal, onde não serão realizados nenhum aumento nos próximos 12 meses, além de redução de 50% nas despesas com serviços terceirizados, como parte das medidas de contenção de gastos e ajustes da programação de pagamentos a partir de agora pela empresa;
- g) Quanto as despesas relativas a impostos e contribuições sociais, as mesmas foram projetadas com redução de 70%,



Acompanhando os valores das receitas, que também decresceram neste patamar.

Foram essas as nossas premissas utilizadas neste Fluxo de Caixa Projetado, as quais poderão ser ajustadas ao longo do período, conforme o andamento da recuperação da empresa, prevista na Lei 11.101/2005.

---

---

### DA COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E SUAS RESPECTIVAS CLASSES

Dentre as classes de credores previstos na Lei Falimentar, apenas para referência dos participantes da Assembléia de Credores, a ser marcada pela justiça, informaremos a seguir, quais as classes que compõem a relação de credores da recuperanda e resumidamente quais são os seus possíveis créditos buscados nesta ação. Todos estes credores já estão devidamente referidos nos autos desta recuperação judicial. Senão vejamos:

#### **I – CLASSE : CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

1. **BANCO SANTANDER S.A.** - CNPJ. 090.400.888/0001-42 - Agência :3129- N. da Conta Corrente: ~~13003820~~2 Tipo de operação: **CAPITAL DE GIRO** n. **0033312930000013280** - Valor total da dívida confessado: R\$ 301.176.36 (trezentos e um mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos);
2. **BANCO SANTANDER S.A.** - CNPJ. N.090.400.888/0001-42 - Agência :3129- N. da Conta Corrente: ~~1083380~~4 - Tipo de operação: **CARTÕES DE CRÉDITO E CHEQUE ESPECIAL** nr. 5155901282852897 MASTER CARD e 4220612338112194 VISA - Valor total da dívida confessado: R\$ 23.343,76 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).
3. **COMPANHIA SEURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH** - CNPJ. N.30.219.233/0001-40 - **VIA REBEL TECNOLOGIA E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA** - CNPJ. N.23.563.189/0001-26 **EMPRÉSTIMO PESSOAL** nr. 10360372\_ - Data: 04/10/2019 - Valor total da dívida confessado: R\$ 28.258,02 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais dois centavos);



4. **BANCO BRADESCO S.A.** - CNPJ. N.60.746.948/0001-12 - Agência :3436- N. da Conta Corrente: 276600 Tipo de operação: **CAPITAL DE GIRO** n. 011.361.758- Data: 27/03/2018 - Valor total financiado com encargos: **R\$132.301,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e um reais e oitenta centavos)**;
5. **BANCO BRADESCO S.A.** - CNPJ. N.60.746.948/0001-12 - Agência :3436- N. da Conta Corrente: 276600 Tipo de operação: **CHEQUE ESPECIAL** - Valor total da dívida confessado: R\$ 28.545,63 ( Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);
6. **BANCO BRADESCO S.A.** - CNPJ. N.60.746.948/0001-12 - Agência :3436- N. da Conta Corrente: 276600 Tipo de operação: **CARTÃO AMEX** n.374759342032017 - Valor total da dívida confessado: R\$ 2.057,41 ( dois mil, cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

**TOTAL DE DÉBITOS DA REQUERENTE RELATIVOS AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SUJEITOS A AJUSTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA DE CREDORES = R\$ 515.682,98 (Quinhentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).**

### **II – CLASSE: CREDORES COM GARANTIA REAL:**

→ Não existem credores com garantia real.

### **III – CLASSE: CREDORES TRABALHISTAS :**

A Requerente é administrada pelos seus sócios gerentes, contando hoje com uma equipe interna de 6(seis) funcionários registrados via CLT. Atua também com um quadro de profissionais autônomos – Terceirizados, via contratos de parcerias, documentos anexos, os quais recebem por comissões, totalizando um número de 21 profissionais, atualmente.

→ Não existem credores de ações trabalhistas contra a empresa, conforme certidão anexa, nestes autos.



**I V – CLASSE: OUTROS DÉBITOS - FISCAIS E TRIBUTÁRIOS DA REQUERENTE QUE COMPÕEM O ENDIVIDAMENTO TOTAL APURADO:**

Segundo dados fornecidos pelo setor contábil da empresa, o passivo tributário da mesma levantado nesta data perfaz o montante de R\$ 572.000,00 (Quinhentos e setenta e dois mil reais), documentos anexos a estes autos, incluindo dividas em aberto junto à Receita Federal, Procuradoria, Previdência e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, observado o disposto no art. 187 do CTN – Código Tributário Nacional.

Em relação ao passivo tributário, créditos esses não sujeitos a recuperação, a recuperanda está envidando esforços na sua área contábil, para buscar junto aos programas de parcelamentos disponíveis pela União, Estado e Municípios, o seu equacionamento, dentro dos prazos estabelecidos no CTN (Código Tributário Nacional) e legislação complementar. Acreditamos que, com este momento de pandemia, o Governo Federal disponibilizará alternativas viáveis para as empresas em recuperação judicial, no sentido de condicionar-lhes medidas de apoio que possa lhes garantir a continuidade de seu processo recuperacional.

**V – DA PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTO AOS CREDORES A SER LEVADA A APROVAÇÃO DOS CREDORES POR CLASSE:**

A recuperanda tem a propor e oferecer aos **credores quirografários**, únicos com direito a créditos nesta ação, além dos créditos tributários que não são parte integrantes desta recuperação, e serão pagos à parte, a seguinte forma de pagamento e reestruturação destes créditos quirografários:

- a) **Carência:** a recuperanda propõe pagar seus créditos quirografários, através de um período de carência para início da amortização de principal do débito, de **12(doze) meses**, contados a partir da Homologação Judicial do Plano pelo Juízo Empresarial;
- b) **Pagamento do valor do principal do débito:** a recuperanda propõe em relação aos valores do débito deste credores quirografários,



pagar o montante apresentado pelos mesmos na data do pedido do benefício, com desconto de **80% (oitenta por cento)** sobre estes montantes habilitados pelos credores na recuperação judicial, iniciando-se estes pagamentos, 30 (trinta) dias após o prazo de carência constante do item "a", acima, em parcelas mensais consecutivas;

- c) **Opção de pagamento antecipado:** a empresa poderá optar, caso tenha condições para tal, a qualquer tempo, quitar antecipadamente os valores de seus débitos constantes deste Plano, pondo fim a essa demanda judicial, cumpridos todos os requisitos previstos na LFR.

**VI – DO ENTENDIMENTO DO CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – RECOMENDAÇÕES EM FACE DO COVID -19 A JUIZOS EMPRESARIAIS PARA DECISÕES EM FACE DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em recente publicação, o CNJ por meio da Recomendação nº 063 de 31/03/2020, recomendou a todos os Juízos com competência para julgamento de ações de recuperação empresarial e falência, a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo Coronavírus.

Dentre as medidas, a recomendação é de que:

- Deem prioridade às decisões para levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas;
- Realizem assembleias gerais de credores de forma virtual;
- Prorroguem o prazo de duração da suspensão (*satay period* - Art. 6º Lei 11.101/05) nos casos de adiamento da assembleia;
- Reapresentação do plano de cumprimento;
- Considerem os descumprimentos como casos de força maior, relativizando a aplicação do Art. 73, inc. IV, da Lei 11.101/2005;
- Levantar em consideração a crise econômica e avaliar com cautela os pedidos de despejo ou demais cautelares em face dos devedores.



## **VII - CONCLUSÃO**

Ao apresentar seu **plano de recuperação judicial original**, a empresa entende que não cabe mais neste momento a política de praticas protelatórias da situação em que se encontra, uma vez que o objetivo primordial desta recuperação é a reorganização da empresa e sua completa reestruturação, dentro do equilíbrio imposto junto aos seus credores em geral, tudo isso visando a sua desejada manutenção no mercado.

Desta forma, objetivamente, apresenta este **plano recuperacional**, sintético, para apreciação do judiciário e de seus credores habilitados nesta recuperação, esperando a recuperanda **YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA-EPP**, os beneplácitos dos seus credores e da justiça, na aprovação deste plano, permitindo a empresa demonstrar que cumprirá o seu propósito de superação.

É o que se espera, até mesmo por que, a empresa que já está no mercado mineiro à quase 12 anos, nunca passou por uma situação como esta e pretende com toda esta reestruturação, retomar o seu desenvolvimento, agora com uma nova realidade conjuntural nacional, tendo aprendido ao longo dos últimos anos, que o mercado mineiro e brasileiro, não comporta mais empresas amadoras, e sim profissionais, que para sobreviver terão que se adaptar a novas tecnologias, muito planejamento, ajustes constantes de seus controles e metas, administrando diuturnamente seus recursos financeiros que dispõe.

Com este plano de recuperação ora apresentado, e com as lições que essa pandemia nos ensinou, espera a recuperanda a aceitação e aprovação por parte dos credores, presentes na assembleia de credores, de todo o conteúdo deste Plano na íntegra, uma vez que é fundamental para o mercado mineiro a manutenção desta empresa em atividade, lembre-se com quase 12 anos de atuação, única forma de equalização do passivo junto a seus credores.

Todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos nele constantes, serão resolvidas (a) pelo **Juízo da Recuperação, 1ª. Vara Empresarial da Capital, único competente para dirimir sobre as questões desta recuperação**, até o



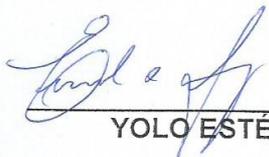
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA - EPP

encerramento do processo de recuperação judicial; e (b) pelo Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

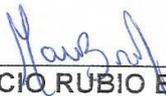
A Recuperanda protesta pela apresentação de outros documentos, nos termos da lei, e pela retificação das informações e declarações contidas nesta peça.

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da **YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA-EPP**.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.



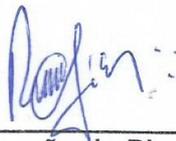
YOLO ESTÉTICA E MODA LTDA-EPP. RECUPERANDA



MAURICIO RUBIO BRACARENSE JUNIOR – CPF n. 003.750.106-29-SÓCIO



EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA - CPF n. 902.496.586-15-SÓCIO



Responsável Técnico pela elaboração do Plano: Ricardo Douglas Arantes Jáber – Administrador de Empresas – CRA/MG. n. 4.509-6ª. – Economista – CRE/MG. n. 4.522 e Advogado – OAB/MG. 84.272.

